



13/12/00

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, com sede nesta Capital, na Av. Oceânica, 1949, Ondina, CEP 40.140-131, doravante denominado simplesmente Ministério Pùblico, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor Fernando Steiger Tourinho de Sá e a **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DO ESTADO DA BAHIA**, com sede nesta Capital, na Av. Oscar Pontes, 339, Água de Meninos, CEP 40.460-130, doravante denominado simplesmente Polícia Federal, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Superintendente Regional, Doutor José Roberto Alves dos Santos,

CONSIDERANDO que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (art. 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que o direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais (art. 17 do Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que é crime fotografar ou publicar cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente (art. 241 do Estatuto da Criança e do Adolescente);

[Handwritten signatures and initials in blue ink, appearing to be signatures of the parties involved in the protocol.]

[Handwritten signature and initials in blue ink, likely a witness or official's mark.]



CONSIDERANDO que é dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (art. 18 do Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO a finalidade de integrar as partes firmatárias na aplicação das disposições legais no que concerne a proteção da criança e do adolescente, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA – Lei nº 8.069/90, de 13 de julho de 1990;

RESOLVEM celebrar este Protocolo de Cooperação Técnica com a finalidade de disponibilizar um *link* entre a comunidade, o Ministério Pùblico e a Polícia Federal sobre denúncias de fatos relacionados à “pedofilia” (pornografia infantil) na Internet, com acerto das seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – Fica o Ministério Público responsável em providenciar um *link* na *home page* da Instituição, que terá por objetivo oferecer um formulário para receber, da população, denúncias e informações sobre a ocorrência de fatos de “pedofilia” via Internet.

SEGUNDA – A Polícia Federal, através da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal do Estado da Bahia, procederá as investigações dos crimes de pedofilia que chegarem ao seu conhecimento por intermédio deste protocolo, efetuando os encaminhamentos legais necessários.

TERCEIRA – O presente protocolo tem por objetivo combater a criminalidade composta por delitos que atingem crianças e adolescentes, disseminando, assim, gravosos danos à sociedade.

QUARTA – Os firmatários poderão promover ou oferecer Cursos de Atualização e Aperfeiçoamento Funcional, Seminários ou Palestras a respeito de pedofilia via Internet, possibilitando estudos sobre esta espécie de criminalidade.

42 A. SC
Alt

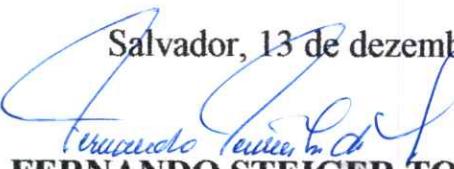


QUINTA – No prazo de 30 (trinta) dias após a publicação na Imprensa oficial, serão baixadas pelo Ministério Público e pela Polícia Federal, normas para a efetiva implantação do ora protocolado.

SEXTA – O presente Protocolo de Cooperação Técnica conta com o apoio do Centro de Defesa da Criança e do Adolescente – CEDECA e do Fundo das Nações Unidas para a Infância – UNICEF.

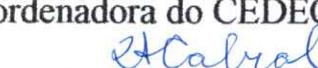
E, por estarem, certos do estabelecido, firmam as partes signatárias o presente protocolo, com vigência por tempo indeterminado, em 06 (seis) vias de igual teor e forma na presença de testemunhas.

Salvador, 13 de dezembro de 2000.

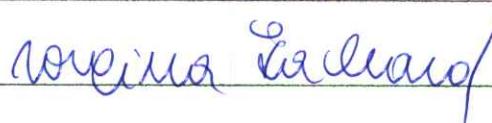

FERNANDO STEIGER TOURINHO DE SÁ
Procurador-Geral de Justiça


JOSE ROBERTO ALVES DOS SANTOS
Superintendente Regional da Polícia Federal


HÉLIA BARBOSA
Coordenadora do CEDECA - BA.


pl RUY PAVAN
Coordenador do UNICEF – BA/SE

Testemunhas:

2 Salvador • Quinta-feira
22 de março de 2001
Ano LXXXV • Nº 17.644

Resumo de Protocolo de Cooperação Técnica
Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal do
Estado da Bahia
Objeto: Combater a criminalidade composta por delitos que atingem crianças e adolescentes
Vigência: tempo indeterminado
Data de assinatura: 13 de dezembro de 2000.